



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 117/2025.

Autor: Vereador Bruno Henrique Silva

EMENTA

Institui Política Pública Municipal. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Bruno Henrique Silva, que “Institui a Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa em Caçapava, e dá outras providências”.

Apresenta justificativa.

No entendimento da Procuradoria o art. 2º da propositura estabelece medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo que poderão gerar despesas e criar atribuições a órgãos e secretarias municipais.

A criação de despesas deverá sempre observar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Há previsão expressa no art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo e art. 176:

Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Artigo 176 - São vedados: I - o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;

(...)





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Ainda que sejam irrisórias deverá constar nos autos.

Nos demais artigos não encontro obrigações diretas ou indiretas que já não estejam no escopo das atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos de saúde.

No tocante ao mérito a análise é de competência dos Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, exceto o art. 2º.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça, Saúde, Assistência Social e Idoso e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 05 de junho de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

